



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/051001-PMT
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-300601-PMT
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 -PMT
CONTRATO Nº 2022100509-FME

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.999/0001-92, com sede na cidade de Tracuateua, Estado do Pará, endereço na Av. Mario Nogueira de Sousa, S/N, Centro, em conveniência com a Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.329.056/0001-76, neste ato representada pelo Sr. ELIVAN PADILHA LIBERATO, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, Solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 3984710 e do CPF nº 736.136.902-25, residente e domiciliado na Av. Bragança, s/n, Agua Fria, Tracuateua/PA e de outro lado, o Sr. IAGO ANDRÉ BENJÓ DA SILVA, inscrito no CPF nº 033.539.012-99, com sede na Av. Hamilton João Pinheiro, nº 189, Centro, Tracuateua/PA, CEP: 68647-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. IAGO ANDRÉ BENJÓ DA SILVA, portador do CPF nº 033.539.012-99, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de refeições, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Tracuateua-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
062957	TORTA SALGADA 50CM TORTA SALGADA DE PÃO DE FORMA, RECHEADA COM FRANGO, 50CMX30CMX10CM.	UNIDADE	30,00	69,630	2.088,90
062959	BOLDO REDONDO SABOR VARIADO (DIÂMETRO 20CM) TIPO RECHEIO/ CORBETURA, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 7 DIAS, INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, LEITE, OVOS, FERMENTO QUÍMICO E, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	60,00	79,000	4.740,00
062960	BOLDO REDONDO SABOR VARIADO (DIÂMETRO 25CM) TIPO RECHEIO/ CORBETURA, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 7 DIAS, INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, LEITE, OVOS, FERMENTO QUÍMICO E, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	60,00	110,000	6.600,00
062961	BOLDO REDONDO SABOR VARIADO (DIÂMETRO 30CM) TIPO RECHEIO/ CORBETURA, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 7 DIAS, INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, LEITE, OVOS, FERMENTO QUÍMICO E, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	60,00	130,000	7.800,00
062962	BOLDS COMUNS DE 25CM SABORES VARIADOS	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
062964	MARMIEX/QUENTINHA - SABOR CARNE ACOMPANHA: ARROZ, FEIJÃO DO SUL OU DA COLONIA, MACARRÃO, FARINHA/FAROFA.	UNIDADE	300,00	24,710	7.413,00
062965	MARMIEX/QUENTINHA - SABOR FRANGO ACOMPANHA: ARROZ, FEIJÃO DO SUL OU DA COLONIA, MACARRÃO, FARINHA/FAROFA.	UNIDADE	300,00	22,710	6.813,00
062966	MARMIEX/QUENTINHA - SABOR PEIYE ACOMPANHA: ARROZ, FEIJÃO DO SUL OU DA COLONIA, MACARRÃO, FARINHA/FAROFA.	UNIDADE	300,00	23,920	7.176,00
062967	MARMIEX/QUENTINHA - SABOR MIXTO (CARNE, FRANGO, CAL ABRESA) ACOMPANHA: ARROZ, FEIJÃO DO SUL OU DA COLONIA, MACARRÃO, FARINHA/FAROFA.	UNIDADE	300,00	24,710	7.413,00
075339	DOCE - BEIJINHO	CENTO	26,00	67,240	1.748,24
075340	DOCE - BRIGADEIRO	CENTO	26,00	71,400	1.856,40
075341	DOCE - CAJUZINHO	CENTO	26,00	64,540	1.678,04
075342	SALGADO - CANUDINHO	CENTO	100,00	50,000	5.000,00
075343	SALGADO - COXINHA	CENTO	100,00	57,500	5.750,00
075344	SALGADO - PASTELZINHO	CENTO	100,00	58,980	5.898,00
075385	REFEIÇÃO PARA 2 PESSOAS MIXTA SABORES CARNE, FRANGO, CALABRESA	UNIDADE	135,00	41,460	5.472,72
	ACOMPANHA: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FARINHA/FAROFA SALADA	E			
075386	REFEIÇÃO PARA 2 PESSOAS SABOR CARNE ACOMPANHA: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FARINHA/FAROFA SALADA	UNIDADE E	135,00	42,710	5.765,85
075387	REFEIÇÃO PARA 2 PESSOAS SABOR FRANGO ACOMPANHA: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FARINHA/FAROFA SALADA	UNIDADE E	133,00	40,060	5.327,98

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUSA, S/N, CENTRO

Iago



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



075308	REFEIÇÃO PARA 2 PESSOAS SABOR PEIXE ACOMPANHA: ARROZ, FEIJÃO, FARINHA/FAROFA E SALADA	UNIDADE	135,00	40,500	5.467,50
			VALOR GLOBAL R\$		95.508,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 05 de Outubro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUSA, S/N, CENTRO

Jorge



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 95.508,63 (noventa e cinco mil, quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022: Atividade 1111.121220002.2.054-Manutenção da Secretaria de Educação; Atividade 1212.123610401.2.062-Manutenção do Salário Educação, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00-3.3.90.36.00-Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TRACUATEUA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Luiz An Padilha Liberato
SEC MUN. DE EDUCAÇÃO
E. MUN. Nº 003/GPIPM/2022

Tracuateua/PA, 05 de Outubro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.329.056/0001-76
CONTRATANTE

Iago André Benjó da Silva

IAGO ANDRÉ BENJÓ DA SILVA
CPF 033.539.012-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *José Maria Nogueira de Sousa*

2. *[Handwritten signature]*